



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



Termo 413/2023 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA**, para contratação de empresa para prestação de serviço **TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS**, conforme processo nº 6210.2023/0007283-7- HSPM.

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2023, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente em substituição, **DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER**, RG: 13.***.150-* e CPF: 052.***.728-** e o **SR. JOSÉ C. L. SANT'ANNA**, RG 15.***.726-*, CPF 049.***.498.**, sócio/administrador da empresa **APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA**, com sede na Rua Doutor João Antônio Del Nero, n.º 339, bairro Centro, CEP 13.631-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.793/0001-04, telefone (19) 3561-3266, e-mail adm@gatiemergencia.com.br, Pirassununga/SP, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2023/0007283-7 - HSPM, firmar o presente Termo 413/2023 de Contrato, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para contratação de empresa para prestação de serviço **TRANSPORTE/REMOÇÃO PACIENTE ADULTOS, PEDIÁTRICOS, LACTENTE E NEONATAL EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) COM COBERTURA DE 24 HORAS**, conforme especificados no **Pregão Eletrônico 241/2023**.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DO SERVIÇO:

Tipo de Ambulância	Posto/Trajeto	Quantidade de Chamados Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
REMOÇÕES MUNICIPIO SÃO PAULO/ ANO					
D	IDA	84	R\$ 1.059,50	R\$ 7.416,50	R\$ 88.998,00
D	IDA/VOLTA	240	R\$ 1.954,16	R\$ 39.083,20	R\$ 468.998,40
REMOÇÃO GRANDE SÃO PAULO/ ANO					
D	IDA (Até 50 km)	12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
D	IDA/VOLTA	12	R\$ 2.166,66	R\$ 2.166,66	R\$ 25.999,92



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



	(Até 100 km)				
REMOÇÃO INTERIOR SÃO PAULO/ ANO					
D	IDA (Até 200 km)	12	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00
D	IDA/VOLTA (Até 400 km)	12	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR MENSAL			R\$ 58.016,36		
VALOR ANUAL			R\$ 696.196,32		

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

4.2 – Decorrida a periodicidade de 12(doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

4.3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.

5.2 A Contratada, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

5.3 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

5.4 A Contratada responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção das remunerações devidas à contratada.

5.5 Os funcionários da Contratada quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos (NR6), se apresentado e obedecendo todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



5.6 Em caso de acidente de trabalho a Contratada deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

5.7 Será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

5.8 A Contratada deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.

5.9 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da Contratada, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da Contratada, independentemente da supervisão dos serviços pela Contratante.

5.10 A Contratada deverá indicar o nome do Responsável Técnico para execução dos serviços, pertencente ao quadro de funcionários da mesma.

5.11 A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

5.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a portaria **2215/2016-SMS.G** para ambulância. Apresentar renovação do CMVS (Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária), conforme legislação vigente.

5.13 A **CONTRATADA** deverá, no caso de ambulância registrada em outros municípios, apresentar a Licença/Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local (do respectivo município sede, dentro da validade).

5.14 A **CONTRATADA** deverá possuir e arcar com despesas de seguro de todo o veículo locado, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros durante toda a vigência do contrato.

5.15 A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de remoções/transporte com profissionais qualificados e comprovar a adaptação de transporte para neonato atendendo a **Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 – M.S.**

5.16 A **CONTRATADA** deverá, para remoção de urgência, disponibilizar a ambulância em até 60 (sessenta) minutos para o primeiro chamado. Se houver chamado simultâneo, o tempo será igual ao primeiro a partir do horário de chamada. O limite de chamadas diárias será para no máximo duas ambulâncias.

5.17 A **CONTRATADA** deverá atender as portarias: **CVS 09/1994 e CFM 1672/2003.**

5.18 A **CONTRATADA** deverá designar profissionais para responder tecnicamente pelas equipes médica e de enfermagem conforme determinação dos respectivos conselhos.

5.19 A **CONTRATADA** deverá se apresentar no HSPM com as ambulâncias devidamente abastecidas.

5.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente aos Gestores do contrato, os relatórios de vistorias mensais, a fim de garantir os itens mínimos de segurança no transporte e manutenção da vida do paciente.

5.21 A **CONTRATADA** deverá apresentar **check-list** de equipamentos e materiais para cada remoção solicitada, sendo conferido e assinado por profissional qualificados do HSPM (enfermagem, médico, farmacêutico, mecânico e encarregado da Seção de Tráfego).

5.22 A **CONTRATADA** deverá apresentar a ambulância solicitada em alto nível de asseio, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



5.23 A CONTRATADA deverá Transportar o paciente, seu acompanhante e a equipe, obedecendo às normas estabelecidas pelo **Código Nacional de Trânsito**, para garantia da integridade física e psicológica dos transportados.

5.24 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** todas as informações quanto a contatos, telefones, responsáveis, endereço, etc, comunicando imediatamente quando houver alterações, prezando para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.

5.25 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, relação das equipes, com nome, função, RG e com os horários de trabalho de cada profissional.

5.26 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, ou fora desse período sempre que a Fiscalização solicitar, os Espelhos das Remoções realizadas no mês, contendo obrigatoriamente os dados do paciente que foi removido, tipo de remoção e nome e assinatura de funcionário que recebeu o paciente na unidade de destino. Tais espelhos serão utilizados na conferência dos SLAs (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço) para o devido apontamento de pagamento.

5.27 A CONTRATADA deverá oferecer equipe técnica especializada, equipamentos higienizados, em perfeitas condições de uso para o atendimento aos diversos serviços descritos neste termo.

5.28 A CONTRATADA deverá apresentar, por remoção, relatório com a descrição de todas as intercorrências no transporte desde sua saída com o paciente sob seus cuidados até seu destino e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.

5.29 A CONTRATADA deverá apresentar aos gestores do contrato no Hospital do Servidor Público Municipal sempre que solicitado:

5.29.1 Atestados de manutenção preventiva em todos os equipamentos médico-hospitalares;

5.29.2 Relação com nome e classificação dos produtos utilizados na assistência, orientações sobre segurança, toxicidade e medidas recomendadas em caso de exposição ambiental de produtos nas Unidades ou em suas dependências;

5.29.3 Relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados por seus empregados e pacientes, na realização dos serviços;

5.29.4 Relação nominal de todos os produtos (médico hospitalares, medicamentos e de limpeza como desinfetantes e saneantes) informando: registro em ANVISA, marca/nome comercial, fabricante e fornecedor, data de fabricação e de validade;

5.29.5 Relação de todos os equipamentos médicos, informando marca, modelo, fabricante, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos equipamentos disponibilizados durante e contratação;

5.30 A CONTRATADA deverá, com a maca de transporte, se dirigir a unidade de internação ou qualquer lugar onde o paciente se encontre para sua remoção. E quando do seu retorno, pós procedimento, exame, e outros deverá leva-lo até a unidade de internação ou local informado pelo HSPM. Na unidade destino deverá levar o paciente até o local informado.

5.31 A CONTRATADA deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como, por ocasião da assinatura do contrato, deverá declarar expressamente que assumirá as obrigações decorrentes do contrato.

5.32 A CONTRATADA deverá arcar com as todas as despesas referente ao veículo, pessoal contratado e os serviços prestados.

5.33 A CONTRATADA deverá se comprometer na responsabilidade integral por ocorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, danos a terceiros e ao patrimônio de outras pessoas ocorridas em decorrência de sua atividade.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



5.34 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

5.35 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas **Leis Trabalhistas e Previdenciárias**, bem como aqueles referentes a **acidentes de trabalho, FGTS, PIS**, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação de serviços.

5.36 A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários quanto às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos nas dependências das Unidades Hospitalares.

5.37 A **CONTRATADA** deverá substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a **CONTRATANTE**, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.38 A **CONTRATADA** deverá cobrir danos decorrentes de falhas ou ocorrências na prestação dos serviços, envolvendo pacientes e acompanhantes sob sua responsabilidade:

5.38.1 Em caso de acidentes onde a indenização a terceiros ou às pessoas em que o seguro obrigatório não tenha cobertura, caberá a **CONTRATADA** arcar com estes custos.

5.39 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal e demais documentos que atendam a **Portaria SF 92/14 da Prefeitura do Município de São Paulo** com detalhamento dos serviços prestados, acompanhados dos espelhos com as remoções efetuadas no mês.

5.39.1 Sempre que solicitado, a **CONTRATADA**, deverá apresentar a 1ª via dos comprovantes de chamados.

5.40 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar documentos relativos ao veículo, aos profissionais e aos equipamentos, para análise.

5.41 A **CONTRATADA** deverá dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.42 A **CONTRATADA** obriga-se prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços, bem como às recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do contrato.

5.43 A **CONTRATADA** obriga-se pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou apresentarem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente.

5.44 A **CONTRATADA** deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas e assiduidade dos seus funcionários.

5.45 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

5.46 A **CONTRATADA** deverá manter todos os equipamentos, materiais, veículos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

5.47 A **CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

5.48 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

5.49 **Caberá a Contratada o que dispõe o Decreto 58.400 de 10/09/2018:**

I - a obrigação do contratado em:



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no caso de rescisão;

III - a previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Apoio Administrativo são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato, onde a GTAA será responsável pela Fiscalização dos serviços.

5.2 Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 Informar à Contratada o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 Permitir o acesso dos prepostos da Contratada, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

5.5 Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através de funcionários indicados pela Administração no âmbito de suas competências.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



5.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

5.7 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

5.8 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

5.9 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

5.10 Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

CLÁUSULA VI – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – GARANTIA

6.1.1 Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, será prestada no valor de **R\$ 34.809,82 (trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e oitenta e dois centavos)**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

6.1.2 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

6.1.3 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

6.1.4 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

6.1.4.1 Caso fortuito ou força maior.

6.1.4.2 Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.

6.2 Validade da Garantia:

6.2.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

6.3 Readequação:

6.3.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo.

6.4 Extinção:

6.4.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 696.196,32 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**, onerando a dotação



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.79.99, conforme Nota de Empenho nº 4.708/2023, no valor de R\$ 87.024,54 (oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

7.2 – No preço do objeto estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

7.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

7.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

7.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

7.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

7.7 Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

7.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

7.8. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.8.1. As hipóteses de incidência e regras de retenção do ISSQN seguirão as determinações previstas na legislação tributária aplicável, em especial, no Decreto Municipal 57.516, de 8/12/2015;

7.8.2. Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, quando for o caso. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.8.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.8.4. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.8.5. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL e IR”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

7.8.6 O Contratante emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

7.8.7 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN MUNICIPAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.8.8 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº 120141-7 Agência nº 2913-0, conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.

c) não haverá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa:

8.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 8.7**;



8.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 8.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

8.4. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;

8.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

8.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

8.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

8.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

8.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

8.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

8.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 413/2023 DE CONTRATO



9.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

10.3 “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -
Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM
Superintendente em Substituição

JOSE CARLOS
LOUZADA SANT
ANNA:0494634987
1

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS LOUZADA
SANT ANNA:04946349871
Dados: 2023.11.28 08:58:06
-03'00'

- SR. JOSÉ C. L. SANT'ANNA -
APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA
Representante Legal

Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.*.821 - CPF: 010.***.438-****

RG 17. xxx. 913-2
CPF 094. xxx. 558. XX

Sr. Odair Bezerra
RG 8.*.816 - CPF 118.***.998-****

